



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PMA/PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 – CEP: 64.400-000

RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2026/PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.13095/2025/PMA/PI.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de aparelhos de laboratórios para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

IMPUGNANTE: DIAG LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 24.604.674/0001-63.

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2026/PMA/PI, cujo objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de aparelhos de laboratórios para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, apresentada pela empresa: **DIAG LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE:

Recebo o presente pedido de impugnação pela empresa: **DIAG LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA**, informando que o mesmo não atendeu cláusulas do edital, vejamos: **12.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET. www.novobbmnet.com.br**, através da plataforma da BBMNET em conformidade as disposições contidas em Edital. A empresa deixou de observar a cláusula do edital.

DAS ALEGACÕES:

Após análise minuciosa do Edital e, especialmente, do Termo de Referência, verificaram-se inconsistências técnicas e exigências restritivas que comprometem a competitividade do certame, conforme passa a expor.

2.1. Exigências técnicas restritivas – dimensões, peso e características físicas dos equipamentos:



O Termo de Referência estabelece especificações como: Dimensões exatas dos equipamentos; Peso líquido determinado; Tipo e quantidade de portas (USB/LAN); Impressora térmica embutida; Modelo de display e interface física.

Tais exigências não guardam relação direta com o desempenho analítico dos equipamentos, tratando-se de características meramente construtivas e de design industrial, não impactam a performance analítica, bem como não interferem na qualidade ou segurança dos exames e muito menos são requisitos funcionais essenciais.

Nos termos do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar todos os princípios da licitação, dentre eles em especial os da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, sendo ainda vedado cláusulas restritivas injustificadas.

A manutenção de especificações físicas fechadas, sem justificativa técnica indispensável, restringe indevidamente o universo de fabricantes aptos, configurando direcionamento indireto.

A Administração deve exigir desempenho mínimo, produtividade, precisão, linearidade, interfaceamento e segurança operacional — jamais arquitetura física específica, salvo motivação técnica formal, o que não se verifica no edital.

2.2. Inconsistências na tabela de exames prevista no Termo de Referência:

O Termo de Referência apresenta tabela de exames estimados incluindo, entre outros: VDRL, Fator ABO e RH, Teste de Tolerância à Glicose – 75g.

Ocorre que tais exames não guardam correlação direta com a tecnologia de determinados equipamentos objeto da locação, gerando incerteza quanto:

- Ao dimensionamento técnico da proposta;
- À formação de custos de insumos e manutenção;
- À responsabilização operacional por exames não executáveis nos analisadores licitados.

A ausência de vinculação objetiva entre: Lote → Equipamento → Metodologia → Exames executáveis, compromete o julgamento objetivo, violando o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PMA/PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 – CEP: 64.400-000

2.3. Risco de julgamento subjetivo e inexequibilidade das propostas:

Sem a correta delimitação da rotina por equipamento, dos exames vinculados a cada tecnologia e do escopo real da locação, os licitantes formularão propostas com premissas distintas, tornando-as incomparáveis, o que afronta os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

DOS PEDIDOS:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A retificação do Termo de Referência para:
 - Excluir exigências de peso, dimensões e arquitetura física específica;
 - Admitir equipamentos tecnicamente equivalentes por desempenho;
- c) A revisão da tabela de exames, com:
 - Vinculação objetiva por lote/equipamento;
 - Exclusão de exames não correlatos às tecnologias locadas
- d) Caso as alterações impactem a formulação das propostas, a republicação do edital com reabertura de prazos;
- e) A divulgação da decisão nos meios oficiais do certame, assegurando ciência a todos os interessados

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Em análise as alegações da impugnante a comissão técnica entendeu não ser procedente, na qual se encontra justificado no termo de referência e estudo técnico preliminar, vejamos:

2.1. Exigências técnicas restritivas – dimensões, peso e características físicas dos equipamentos:

Esclarecemos a impugnante que as especificações técnicas dos equipamentos, está descritas como **características mínimas**, como se pode observar na descrição de cada item/equipamento no termo de referência, não causando nenhuma restrição a qualquer equipamento com tecnologia diferente ou mais moderna, desde que atenda as exigências do Termo de Referência.

2.2. Inconsistências na tabela de exames prevista no Termo de Referência

O Termo de Referência apresenta tabela de exames estimados incluindo, entre outros: VDRL, Fator ABO e RH, Teste de Tolerância à Glicose – 75g.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PMA/PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 – CEP: 64.400-000

Esclarecemos que a tabela reflete os exames que o laboratório de Amarante realiza e pretende realizar, tais exames guardam correlação direta com a tecnologia dos equipamentos objeto da locação, não gerando incerteza na locação, pois trata-se de serviços de natureza comuns e que atende as necessidades do Laboratório.

2.3. Risco de julgamento subjetivo e inexecutabilidade das propostas:

Não há risco de julgamento subjetivo e inexecutabilidade das propostas, os licitantes devem formular suas propostas de acordo com as características mínimas exigidas no termo de referência, o qual o vincula ao edital. As especificações dos equipamentos foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante/PI, e são as que atende as necessidades da Administração, os preços de referência foram obtidos através de ampla pesquisa de mercado, em banco de preços oficiais, praticados por diversos órgãos da Administração Pública.

DA DECISÃO:

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, esclarecendo que o pedido de impugnação não atendeu as exigências do edital, considerando que a mesma não foi feita através da Plataforma da BBMNET para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as especificações do Termo de Referência. Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base na manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência,

INDEFIRO a impugnação interposta pela empresa **DIAG LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA.**

Amarante/PI, 19 de fevereiro de 2026.

Jaerson Allan Cunha da Costa
Pregoeiro/PMA/PI